



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	do proc
no	609	de 19 97

## JUSTIFICATIVA

O artigo 203 da Lei Orgânica do Município estabelece:

É dever do Município garantir:

I - Ensino fundamental gratuito a partir de 7 (sete) anos de idade ou para os que a ele não tiveram acesso na idade própria. (grifo nosso)

A educação é base fundamental para a construção e o progresso de uma nação. O analfabetismo inviabiliza a vida sócio-cultural do cidadão. O emprego é a única esperança de um trabalhador sem recursos prover o seu sustento e de sua família.

O avanço tecnológico, a globalização da economia, a robotização dos meios de produção minimizam e quase exterminam as disponibilidades de emprego para trabalhadores não qualificados e, principalmente os analfabetos.

Não se tem notícias de uma política Nacional, Estadual que atenda a contento, os analfabetos adultos. No Município de São Paulo essa situação se confirma de forma clara.

O MOBRAL - Movimento Brasileiro de Alfabetização implantado no Regime Militar foi um dos últimos processos de alfabetização em massa.

Nas Escolas Municipais de Ensino, existem espaços ociosos praticamente na sua totalidade principalmente no período noturno e nesse sentido pode-se aproveitar esse espaço com esse projeto de alfabetização.

Uma vez que não há cursos no período noturno esta lei veta qualquer aula ou convivência de adultos no mesmo período das crianças e adolescentes.

Diante dessas justificativas, entendemos que este Projeto vem socorrer um enorme contingente de analfabetos em todo o Município de São Paulo, motivo pelo qual a sua aprovação resgata de forma inequívoca um pouco da cidadania desse contingente.

  
**DALTON SILVANO**  
Vereador